



**PARECER CREMEC Nº 26/2009**  
**21/09/2009**

**PROCESSO-CONSULTA PROTOCOLO CREMEC N.º 3403/2009**

**INTERESSADOS: Coordenadores de Serviços Médicos do Hospital Geral Waldemar Alcântara**

**ASSUNTO – Cirurgia Pediátrica: plantão presencial ou à distância (sobreaviso)**

**PARECERISTA: Câmara Técnica de Medicina Intensiva**

**CONSULTA**

O CREMEC recebeu a seguinte consulta:

“O Hospital Geral Waldemar Alcântara (HGWA) é um hospital de nível secundário que dispõe de enfermaria pediátrica com 66 leitos; UTI pediátrica (nível II), com 08 leitos; UTI neonatal com 08 leitos, e berçário de médio risco com 16 leitos. O HGWA não possui emergência aberta.

Considerando-se o perfil supracitado e a freqüente necessidade de suporte da cirurgia pediátrica em horários variados, incluindo o noturno, questionamos ao CRM quanto à obrigatoriedade ou não do hospital dispor de acesso durante 24 h ao atendimento em cirurgia pediátrica, visto que muitos dos nossos pacientes não têm condição de transporte pela gravidade, e nosso serviço de cirurgia geral (disponível 24h) não contempla o atendimento dessas crianças.

O acesso poderia ser feito em forma de sobreaviso (plantão à distância)?”

**DO PARECER:**

As normas de funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva estão bem estabelecidas através de Portaria do Ministério da Saúde, Resoluções e Pareceres dos Conselhos Regionais de Medicina.

O Anexo da Portaria do Ministério da saúde n.º 3.432, de 12 de agosto de 1998, determina, no item 2, que a UTI:

2.1. Deve contar com equipe básica composta por:

... acesso a cirurgião geral (**ou pediátrico**), torácico, cardiovascular, neurocirurgião e ortopedista.

A Resolução CREMEC nº 12/97, de 04 de agosto de 1997, estabelece no Art. 9º, parágrafo 1º:

§1º - A Unidade Hospitalar deve estar estruturada a fim de manter permanente auxílio para a UTI, sendo requisito obrigatório a possibilidade de realização de exames



diagnósticos e **de medidas de suporte e de terapêutica nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.**

Por fim, ao questionamento em tela se aplica também a Resolução CREMEGO nº 54/97, que legisla sobre as atividades das UTIs:

“IV – Dos Profissionais

Artigo 11. Deverá existir referências de profissionais afins para consultorias médicas especializadas, alcançável por 24h.”

A obrigatoriedade da especialidade de cirurgia pediátrica por 24h para suporte aos clientes do Sistema Único de Saúde (SUS) internados nas UTI Pediátrica e Neonatal é evidente. Quanto à necessidade de plantão presencial ou de sobreaviso é da responsabilidade do Diretor Técnico do HGWA.

Como também é da responsabilidade do Diretor Técnico do HGWA que o hospital disponibilize as condições tecnológicas, material médico-hospitalar, suporte de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) e recursos humanos, permitindo a atuação do médico cirurgião pediátrico.

Fortaleza, 21 de setembro de 2009

Dr. Francisco Wandemberg Rodrigues dos Santos  
Coordenador

Dr. Joel Isidoro Costa  
Membro

Dr. Ricardo Maria Nobre Othon Sidou  
Membro